TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 61, DE 15 DE JUNHO DE 1979.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTI TUIR A SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA' CTU-BV - COMPANHIA DE TRANSPORTES ' URBANOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a CTU-BV - COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, sob forma de sociedade por ações, de economia mista, regida, no que lhe for aplicável, pelas disposi - ções legais referentes às Sociedades Anônimas e às empresas de transportes urbanos do País.

Art. 2º - A CTU-BV terá por objetivo social o desenvolvimento do sistema de transportes coletivos urbanos ' do Município de Boa Vista, competindo-lhe especialmente:

I - a exploração dos serviços públicos de transportes coletivos de passageiros no Município;

II - a criação, organização e operação de quaisquer outros serviços de transpor - te coletivo de passageiros que foram ne cessários ao atendimento satisfatório ' da população;

III - a implantação e operação de estações ' terminais de uso público de passageiros

e de cargas;

IV - a implantação, operação, manutenção, expansão e exploração do sistema integrado de transportes urbanos;

V - a coordenação e operação do sistema de transporte, em sítio próprio ou não, com as demais modalidades de transporte urbano e suburbano de carga e passageiros;

VI - a concessão de licença para linhas de transportes coletivos urbanos, bem como a fiscalização da exploração dessas linhas, decidindo sobre frequência, roteiros, tarifas e demais elementos de operação;

VII - a execução, mediante delegação ou convênio, de obras e serviços, da competência de entidades da administração, direta ou indireta, da União, do Território e do Município.

Art. 3º - A CTU-BV - COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA poderá participar de outras sociedades cujas operações empresariais sejam relacionadas com os transportes urbanos.

Art. 4º - O capital inicial da CTU-BV - COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA será de Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), representados por 600.000 (seiscentos mil) ações nominativas, ordinárias, no valor de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, subscritas por entidades públicas e privadas, assim como por pessoas físicas, cabendo ao Município de Boa Vista o controle acionário da Empresa, subscrevendo, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital.

Parágrafo Único - Nos aumentos de capital da sociedade ficará também assegurada ao Município de Boa Vista - obrigatória e permanentemente - a participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento).

Art. 5º - Para integralização das ações de capital subscritas pelo Município, fica o Poder Executivo autorizado a decretar a abertura, no Orçamento vigente, de um crédito adicional especial da ordem de Cr$ 3.060.000,00 (três milhões e sessenta mil cruzeiros), com recursos do Fundo de Participação dos Municípios, provenientes da anulação parcial do projeto 10.58.3231.03 - Urbanização de Boa Vista.

Art. 6º - Constituirão recursos de CTU-BV - COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA:

I - os de capital;

II - a renda operacional;

III - as dotações orçamentárias a ela consignadas;

IV - as receitas de prestação de serviço;

V - as receitas patrimoniais;

VI - os provenientes de convênio, contratos e acordos;

VII - os de 10% da cota-parte do Município no rateio do FNDU - FUNDO NACIONAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO;

VIII - os de 50% da cota-parte do Município no rateio do produto da arrecadação da TRU (Taxa Rodoviária Única);

IX - os resultantes de operações de crédito;

X - os de auxílios e doações.

Parágrafo Único - Todos os serviços prestados pela CTU-BV serão remunerados.

Art. 7º - O Balanço e Contas da Empresa se

serão encaminhados, anualmente, à Prefeitura Municipal de Boa Vista, que por sua vez os submeterá à fiscalização financeira do Tribunal de Contas competente, na forma que estabelece o Art. 7º da Lei 6.223, de 14 de julho de 1975, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 6.525, de 11 de abril de 1978.

Art. 8º - A CTU-BV - COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA será administrada por um Conselho de Administração, constituído por três membros, todos acionistas, um dos quais indicado pelo grupo de acionistas minoritários, e por uma Diretoria Executiva, também composta de três membros, acionistas ou não, e todos eles, num e noutro órgão, eleitos e investidos segundo disposto na Lei das S.A.

Parágrafo Único - Os membros da Diretora farão declaração de bens, na forma da legislação em vigor.

Art. 9º - O Conselho Fiscal da CTU-BV - terá funcionamento permanente e será integrado por três membros efetivos e igual número de suplentes, um dos quais e o respectivo suplente indicados pelo grupo de acionistas minoritários, e eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, que podem ser acionistas ou não, exercerão os cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, permitida a reeleição.

Art. 10 - O regime jurídico do pessoal da Companhia será o estabelecido pela legislação trabalhista.

Art. 11 - Os demais elementos da organização administrativa e as normas de funcionamento da CTU-BV constituirão matéria do seu estatuto social.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal conduzirá, nos termos desta Lei, as medidas administrativas necessárias à constituição, instalação e funcionamento da sociedade.

Art. 13 - Fica revogada a Lei nº 57, de 19

de 19 de fevereiro de 1979.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM BOA VISTA, RR, 15 de junho de 1979.

RODOLFO HYSSA ABRAHIM
PREFEITO MUNICIPAL.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Encaminha-se para a ordem do dia da sessão de 15 de junho. Alamir Presidente

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Boa Vista, reunida às desesseis e trinta horas do dia doze de junho de mil novecentos e setenta e nove, sob a Presidência do Vereador Alamir Casarin e presente os Vereadores Parimé Brasil e José Tabosa, aprovou por unanimidade o Parecer do Relator, oferecido ao Projeto de Lei que cria a CTU-BV, revogando a Lei nº 57 de 19.02.79, oriundo da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 12 de junho de 1979.

ALAMIR CASARIN

PRESIDENTE

PARIMÉ BRASIL

SECRETÁRIO

JOSÉ TABOSA

MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

~~COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO~~

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Às desesseis e trinta horas do dia doze de junho de mil novecentos e setenta e nove, em uma das salas' da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Fi - nanças e Orçamento, sob a presidência do Vereador Alamir Casarin, e os demais membros Parimé Brasil-secretário e José Tabosa-membro, com a finalidade de apreciar o Parecer do Relator ' oferecido ao Projeto de Lei que cria a CTU-BV, revogando a Lei nº 57 de 19.02.79, oriundo da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente' determinou que fosse lido o Parecer. Após a leitura dos mesmos foram colocados em discussão e, em seguida, em votação. Sendo' aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Pre - sidente encerrou a sessão.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 12 de junho de 1979.

ALAMIR CASARIN
PRESIDENTE

PARIMÉ BRASIL
SECRETÁRIO

JOSÉ TABOSA
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

~~COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO~~

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

1º) Trata-se do Projeto de Lei que cria a CTU-BV - Companhia de Transportes Urbanos do Município de Boa Vista.

2º) Os recursos que constituirão a CTU-BV - enquadram-se dentro das leis pertinentes ao assunto.

3º) A anulação parcial do projeto 10.58.3231.03 - urbanização de Boa Vista, no valor de Cr$ 3.060.000,00 (TRÊS MILHÕES E SESSENTA MIL CRUZEIROS) está enquadrada dentro do orçamento da Prefeitura, para o exercício de 1979.

4º) Não vemos como negar a sua aprovação.

Somos de parecer favorável.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 12 de junho de 1979.

ALAMIR CASARIN

- RELATOR -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇA-
MENTO, para emitir parecer.

PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL de BOA VISTA

Devolvo de acôrdo com o R. I, o presente para relatar.

Em 12 / 06 / 79

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇA-
MENTO

Designo o Sr. Vereador _____
_____, para relatar a materia

Em _____/_____/_____

Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Às nove horas e trinta minutos do dia doze de junho de mil novecentos e setenta e nove, em uma das salas da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sob a presidência do Vereador Altair Souza, e os demais membros Alamir Casarin- secretário e Iris Ramalho- membro, com a finalidade de apreciar o Parecer do Relator oferecido ao Projeto de Lei que cria a CTU-BV, revogando a Lei nº 57 de 19.02.79, oriundo da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente determinou que fosse lido o Parecer. Após a leitura dos mesmos foram colocados em discussão e, em seguida, em votação, Sendo aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a sessão.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 12 de junho de 1979.

ALTAIR SOUZA

PRESIDENTE

ALAMIR CASARIN

SECRETÁRIO

IRIS RAMALHO

MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

~~COMISSÃO DE PECUÁRIA E AGRICULTURA~~

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Boa Vista, reunida às nove horas e trinta minutos do dia doze de junho de mil novecentos e setenta nove, sob a Presidência do Vereador Altair Souza e presente os Vereadores Almamir Casarin e Iris Ramalho, aprovou por unanimidade o Parecer do Relator, oferecido ao Projeto de Lei que cria a CTU-BV, revogando a Lei nº 57 de 19.02.79, oriundo da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 12 de junho de 1979.

ALTAIR SOUZA
PRESIDENTE

ALAMIR CASARIN
SECRETÁRIO

IRIS ~~RAMALHO~~
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei ora em apreciação que cria a CTU-BV- Companhia de Transportes Urbanos do Município de Boa' Vista e revoga a Lei nº 57 de 19 de fevereiro de 1979, encontra amparo legal na Legislação vigente. A implantação dos serviços' de transportes urbanos do Município de Boa Vista, dá condições' para que a Prefeitura, na condição de majoritária, atenda melhor aos munícipes, propiciando-lhes uma prestação de serviço caren - te em Boa Vista.

Não vemos pois, como negar o amparo legal ' ao Projeto de Lei.

Somos pela aprovação do mesmo.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 12 de junho de 1979.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 29 / 05 / 79
PRESIDENTE

Avoco de acôrdo com o R. I. o presente para relatar.
Em 11 / 06 / 79
Presidente

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 151/79-GAB

Boa Vista - T. F. R. -
Em - 25 . 05 . 79 . -

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SEÇÃO DE 29/05/79
Presidente

Senhor Presidente:

Dirijo-me à Presidência dessa Augusta Casa para encaminhar Projeto de Lei que autoriza a criação da Sociedade de Economia Mista CTU -BV - Companhia de Transportes Urbanos do Município de Boa Vista.

2. Dado a relevância da matéria a ser apreciada por V. Exas. e o interesse público de que a mesma se reveste, solicito, com fundamento naquilo que reza o Art. 24 da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977, sua apreciação em regime de urgência.

3. Confiando nos alevantados propósitos dos membros que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, que haverão de aprovar a proposta ora encaminhada, apresento a V. Exa. meus protestos de renovada consideração.

Cordialmente,

RODOLFO HYSSA ABRAHIM
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.
IRIS GALVÃO RAMALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

N E S T A /

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, Projeto de Lei que autoriza este Executivo a criar Sociedade de Economia Mista Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO:

Entre as muitas formas de atuação do Poder Público na prestação de serviços que lhe são próprios, salienta-se a que é realizada por meio das sociedades de economia mista. Neste tipo de entidade o capital público alia-se ao privado, para atender a encargos que o segundo, sozinho, geralmente não suportaria e, principalmente, para atuar em áreas consideradas de interesse estatal, mesmo por tempo limitado.

As modernas sociedades de economia mista atendem à inevitável descentralização de certas atividades, antes executadas diretamente pelo Poder Público, além de terem em mira o desenvolvimento econômico. Não são empresas puramente comerciais, mas ligadas ao bem comum.

O capital público, aliado ao capital particular, faz com que o sócio privado exerça fiscalização permanente visando à proteção de seu patrimônio.

O PROJETO:

Trata-se da criação da CTU-BV - Companhia de Transportes Urbanos do Município de Boa Vista, que explorará, entre outros, os serviços públicos de transportes coletivos, ainda deficitários em nossa capital.

A finalidade da Companhia enquadra-se entre os objetivos da Administração Municipal, visto que o principal motivo de sua criação é o interesse coletivo.

Como se vê da proposta, ora submetida à apreciação de V. Exas., há a participação do poder público e de particulares, tanto na for

Cont...

mação do capital, como na sua Administração; sua estrutura segue as normas de Direito privado, sob a forma de Sociedade Anônima; seu objeto, é de interesse geral e pública sua finalidade.

A participação do Município na direção da sociedade decorre de sua qualidade de maior acionista, além da necessidade de se ter à frente da empresa representantes do Poder Público.

Como pode ser observado, o projeto dispõe que o Conselho Fiscal será permanente, ao invés de optativo, como no caso das empresas privadas, por força de disposição contida na nova Lei das S.A.

Deve-se frisar que a Companhia terá, obrigatoriamente, fim lucrativo. Para tal, cobrará preços pela utilização de seus bens e dos serviços que prestar.

Outro fator importante, que deve aqui ser lembrado, é que a CTU-BV estará sujeita à fiscalização financeira do Tribunal de Contas, uma vez que criada pelo Governo Municipal, em caráter majoritário. Essa obrigação decorre do estabelecido pela Lei nº 6.223, de 14.7.75, com a redação que a Lei nº 6.525, de 11.4.78, deu ao seu Art. 7º.

Ressalte-se ainda que serão repassados pela Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU - à sociedade, a ser criada através da lei que ora é encaminhada a essa Egrégia Câmara, recursos de considerável vulto, destinados à aquisição dos veículos e equipamentos indispensáveis ao seu funcionamento.

A criação dessa Companhia, como se vê de tudo que foi exposto, traduz a união dos interesses da Municipalidade com as necessidades da população.

Sendo a Empresa de fim público, eis que proposta sua criação para satisfazer a interesse público, submeto o Projeto de Lei aos membros dessa Augusta Casa, na certeza de que será APROVADO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 25 de maio de 1979.

RODOLFO HYSSA ABRAHIM

Prefeito Municipal.

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 25 DE MAIO DE 1979.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTITUIR A SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA CTU-BV - COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a CTU-BV - COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, sob forma de sociedade por ações, de economia mista, regida, no que lhe for aplicável, pelas disposições legais referentes às Sociedades Anônimas e às empresas de transportes urbanos do País.

Art. 2º - A CTU-BV terá por objeto social o desenvolvimento do sistema de transportes coletivos urbanos do Município de Boa Vista, competindo-lhe especialmente:

I - a exploração dos serviços públicos de transportes coletivos de passageiros no Município;

II - a criação, organização e operação de quaisquer outros serviços de transporte coletivo de passageiros que forem necessários ao atendimento satisfatório da população;

III - a implantação e operação de estações terminais de uso público de passageiros e de carga;

IV - a implantação, operação, manutenção, expansão e exploração do sistema integrado de transportes urbanos;

Cont...

V - a coordenação e operação do sistema de transporte, em sítio próprio ou não, com as demais modalidades de transporte urbano e suburbano de carga e passageiros;

VI - a concessão de licença para linhas de transportes coletivos urbanos, bem como a fiscalização da exploração dessas linhas, decidindo sobre frequência, roteiros, tarifas e demais elementos de operação;

VII - a execução, mediante delegação ou convênio, de obras e serviços, da competência de entidades da administração, direta ou indireta, da União, do Território e do Município.

Art. 3º - A CTU-BV - COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA poderá participar de outras sociedades cujas operações empresariais sejam relacionadas com os transportes urbanos.

Art. 4º - O capital inicial da CTU-BV - COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA será de Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), representados por 600.00 (seiscentas mil) ações nominativas, ordinárias, no valor de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, subscritas por entidades públicas e privadas, assim como por pessoas físicas, cabendo ao Município de Boa Vista o controle acionário da Empresa, subscrevendo, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital.

Parágrafo Único - Nos aumentos do capital da sociedade ficará também assegurada ao Município de Boa Vista - obrigatória e permanentemente - a participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento).

Art. 5º - Para integralização das ações de capital subscritas pelo Município, fica o Poder Executivo autorizado a decretar a abertura, no Orçamento vigente, de um crédito adicional especial da ordem de Cr$ 3.060.000,00 (três milhões e sessenta mil cruzeiros), com recursos do Fundo de Participação dos Municípios, provenientes da anulação parcial do projeto 10.58.3231.03 - Urbanização de Boa Vista.

Cont...

Art. 6º - Constituirão recursos da CTU-BV - COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA:

I - os de capital;

II - a renda operacional;

III - as dotações orçamentárias a ela consignadas;

IV - as receitas de prestação de serviço;

V - as receitas patrimoniais;

VI - os provenientes de convênio, contratos e acordos;

VII - os de 10% da cota-parte do Município no rateio do FNDU - FUNDO NACIONAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO;

VIII - os de 50% da cota-parte do Município no rateio do produto da arrecadação da TRU (Taxa Rodoviária Única);

IX - os resultantes de operações de crédito;

X - os de auxílios e doações.

Parágrafo Único - Todos os serviços prestados pela CTU-BV serão remunerados.

Art. 7º - O Balanço e Contas da Empresa serão encaminhados, anualmente, à Prefeitura Municipal de Boa Vista, que por sua vez os submeterá à fiscalização financeira do Tribunal de Contas competente, na forma que estabelece o Art. 7º da Lei 6.223, de 14 de julho de 1975, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 6.525, de 11 de abril de 1978.

Art. 8º - A CTU-BV - COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA será administrada por um Conselho de Administração, constituído por três membros, todos acionistas, um dos quais indicado pelo grupo de acionistas minoritários, e por uma Diretoria Executiva, também composta de três membros, acionistas ou não, e todos eles, num e noutro órgão, eleitos e investidos segundo disposto na Lei das S.A.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria farão declaração de bens, na forma da legislação em vigor.

Cont...

Art. 9º - O Conselho Fiscal da CTU-BV terá funcionamento permanente e será integrado por três membros efetivos e igual número de suplentes, um dos quais e o respectivo suplente indicados pelo grupo de acionistas minoritários, e eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, que podem ser acionistas ou não, exercerão os cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, permitida a reeleição.

Art. 10 - O regime jurídico do pessoal da Companhia será o estabelecido pela legislação trabalhista.

Art. 11 - Os demais elementos da organização administrativa e as normas de funcionamento da CTU-BV constituirão matéria do seu estatuto social.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal conduzirá, nos termos desta Lei, as medidas administrativas necessárias à constituição, instalação e funcionamento da sociedade.

Art. 13 - Fica revogada a Lei nº 57, de 19 de fevereiro de 1979.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 25 de maio de 1979.

RODOLFO HYGSA ABRAHIM

Prefeito Municipal.